



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO Nº 022/2014

EMPENHO: 1047/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA L J SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

L J SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ 15.178.144/0001-00, com sede na Alameda Girassol, 2181, Setor 04, Ariquemes/RO, representada por **LEONARDO OLIVEIRA COSTA**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 775.923 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n. 709.890.602-68, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **032/PMCNR-CPL/2014**, referente ao **Processo Administrativo 639/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV, conforme a proposta apresentada pela contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se houver necessidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, sendo que os pagamentos ocorrerão mensalmente, no valor de **R\$2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)**.

§ 1º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução, e ocorrerá na forma depósito bancário no máximo, até o 5º (quinto) dia útil após o seu adimplemento pela Comissão de Fiscalização conforme o cronograma de desembolso.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o § 2º desta cláusula.

§ 4º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 6º. Os preços propostos são irreatáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 7º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos bens adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 8º. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. **032/PMCNR-CPL/2014**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRONICO N. 032/PMCNR-CPL/2014
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.
- k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- l) A contratada deverá prestar Assessoria e Consultoria aos servidores públicos, designados por esta Prefeitura, quanto aos procedimentos de operacionalização, registros e as inserções de documentos no Portal de Convênios - SICONV, nos seguintes campos: Licitações, Contratos, Documento de liquidação, Pagamento, Relatórios de Execução, Registro de Ingresso de Recursos e Prestação de Contas, o acompanhamento, conforme especificado no objeto, sendo subdivididos da seguinte forma:
- m) A contratada deverá apresentar, através de declaração de indicação e aceite, o profissional com capacidade técnica comprovada por meio de Certificados emitidos por órgão público e empresa privada, para a realização da operacionalização do Portal de Convênios – SICONV, dado a complexidade do sistema e a tempestividade para realizar as inserções na fase avançada do SICONV
- Contratos: no campo contratos deverá ser inserido o tipo de contrato, contendo a finalidade e a identificação da empresa contratada;
 - Documento de liquidação: no campo documento de liquidação deverá ser registrado e inserido o tipo de documento de liquidação (nota fiscal, fatura, duplicata, recibo, diárias, guia de recolhimento, outros), tipo de despesa (se a despesa é administrativa ou não), tipo de documento de liquidação vinculado a modalidade de licitação (cotação prévia, pesquisa de mercado, carta convite, tomada de preço, concorrência pública, pregão presencial ou eletrônico), e agregar/vincular o contrato do fornecedor específico com o item liquidado;
 - Pagamento: no campo pagamento deverá ser registrado e inserido o número do documento de liquidação, data do pagamento, valor do pagamento, numero do documento de pagamento e o fornecedor, os mesmos procedimentos deverão ser executados no caso de OBTV;
 - Relatório de execução: no campo relatório de execução deverá ser gerado, registrado e inserido os relatórios de beneficiários, os relatórios de receita e despesa do plano de trabalho, os relatórios de bens produzidos ou construídos, os relatórios dos bens adquiridos, os relatórios dos serviços contratados, os relatórios dos bens e serviços de obras, os relatórios das despesas administrativas, os relatórios financeiros do plano de trabalho e os relatórios dos pagamentos efetuados;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

☐ Registro de ingresso de recursos: no campo registro de ingresso de recursos deverá ser registrado e inseridos os tipos de ingresso (ingresso de contrapartida, ingresso de devolução de pagamentos, ingresso de rendimentos de aplicação financeira e outros ingressos necessário ao cumprimento do objeto);

☐ Prestação de Contas: no campo prestação de contas deverá ser registrado e elaborado o Relatório Consubstanciado do Cumprimento do Objeto (metas e etapas cumpridas e as não cumpridas), registrar e elaborar o Relatório da Realização dos Objetivos, registrar os relatórios da execução do objeto, registrar a existência os saldos remanescentes e suas respectivas devoluções, registrar o Termo de Compromisso firmado pelo responsável pelo órgão conveniente e registrar e inserir, na aba anexos, todos os documentos relativos à prestação de contas do convênio ou contrato de repasse.

n) A contratada deverá designar um profissional a prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia, uma vez por semana, para realizar os serviços para qual será contrata. O profissional deverá possuir experiência e capacitação operacional comprovada para a realização dos trabalhos. A comprovação da capacidade do profissional poderá ser comprovada através de apresentação de Certificado de participação em treinamentos pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento a inspeção dos serviços ora contratados;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes aos convênios e contratos de repasse, para que a contratada possa realizar os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos por lei (início e término de vigência de convênios e contratos de repasse).

d) Determinar através da Secretaria Municipal de Planejamento as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.

e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela comissão de Fiscalização, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas “d”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

§ 1º - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Comissão de Fiscalização possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato Vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRONICO N. 032/PMCNR-CPL/2014 e a proposta de preços constante no Processo nº 639/2014, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados da Secretária Municipal de Administração, Projeto Atividade: 02.002.04.121.0002.2014 – Monitoramento das atividades de captação e prestação de contas de transferências voluntárias; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Ser. de Ter. – Pés. Jurídica. Reduzido 17; Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Burity/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 (quatorze) de julho de 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L J SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
ME
CONTRATADA

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR

TESTEMUNHA 01
RG
CPF

TESTEMUNHA 02
RG
CPF



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2014

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV.

PROCESSOS:

639/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO:

L J SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ 15.178.144/0001-00.

VALOR TOTAL:

R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas Correrão por Conta:

Secretaria de Administração e Fazenda:

02.002.04.121.0002.2014 – Monitoramento das atividades de captação e prestação de contas de transferências voluntárias; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Ser. de Ter. – Pós. Jurídica. Reduzido 17; Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres.

EMPENHOS:

1047/2014

VIGÊNCIA:

01 (UM) ANO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 14 DE JULHO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL